



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Ilustre Presidente

Caros(as) Vereadores (as)

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, visa obter autorização legislativa para que o Município de Boa Vista das Missões possa pagar as despesas absorvida pelos servidores públicos municipais efetivos referente às taxas praticadas pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) para a realização de cursos especializados de qualificação e suas respectivas atualizações, destinados aos condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência e de outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O Município de Boa Vista das Missões possui atualmente um total de 14 motoristas e 06 operadores de máquinas.

Diante disso, e por entendermos ser oportuno este custeio, uma vez que na realização do concurso público não há exigência de especialização e/ou qualificação, não podendo ser exigido do servidor tal encargo.

Lembramos ainda, que somente será autorizado o custeio aos servidores que comprovadamente estejam em atividade exercida que exija tal curso.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime e urgente deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2024.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2024

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM TAXAS E CURSOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, DE ESCOLARES, DE PRODUTOS PERIGOSOS, DE EMERGÊNCIA E OUTROS TIPOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADOS, NA FORMA REGULAMENTADA PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a possibilidade de ressarcimento da despesa absorvida pelos servidores públicos municipais efetivos referente às taxas praticadas pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) para a realização de cursos especializados de qualificação e suas respectivas atualizações, destinados aos condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de emergência e de outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como dos valores praticados pelas instituições de ensino devidamente credenciadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Havendo cursos especializados e de qualificação e suas respectivas atualizações disponíveis gratuitamente pelos órgãos oficiais, abrangendo, inclusive, o formato de Ensino à Distância, o servidor deverá priorizá-lo.

Parágrafo Único - Enquadrando-se no disposto do *caput* deste artigo, o servidor poderá realizar o curso no horário de expediente, utilizando dos equipamentos públicos para essa finalidade, devendo comunicar o cronograma de realização com antecedência à chefia imediata e comprovar o aproveitamento do curso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 3º Poderão solicitar a restituição prevista no artigo 1º desta Lei, os servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que o curso especializado seja compatível com as atribuições do cargo desempenhado pelo servidor:

I – Motorista;

II – Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 4º Para fazer jus ao ressarcimento das despesas referente à taxa do DETRAN e do valor de inscrição dos cursos especializados e suas respectivas atualizações, o servidor deverá comprovar, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I – O Certificado de Conclusão do curso emitido por instituição credenciada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, constando nome completo do servidor, data da realização do curso, carga horária e o respectivo aproveitamento;

II – Nota Fiscal emitida pela entidade credenciada, constando o valor a ser restituído, nome completo do servidor e CPF;

III – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente;

IV – Extrato da consulta consolidada do condutor expedida no *site* do DETRAN, constando a situação normal e sem observação ao condutor.

§ 1º O servidor poderá realizar mais de um curso especializado e/ou atualização, fazendo jus ao ressarcimento de cada um deles, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Somente serão ressarcidas as despesas provenientes da taxa do DETRAN e da inscrição dos cursos especializados, no caso de aproveitamento do curso que resulte em aprovação do servidor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a Abrir por Decreto Créditos Especiais e ou suplementar recursos para pagamento exclusivo dos Valores (ressarcimentos) citados no Art 1º da Presente Lei, conforme descrição abaixo descrita.

3.3.90.93.99.00.00.00 - DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2024.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.